



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL N° 469/2016

Doutor Severiano/RN, 02 de agosto de 2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Das metas fiscais;

II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;

III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

V - Das disposições sobre os precatórios judiciais;

VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Das disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de créditos;

VIII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - Das disposições finais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



**Parágrafo único.** Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

## I – DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos as Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art.7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 10º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**Parágrafo Único** – A Portaria nº 633/06 alterou o anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 11** – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 12** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 13** – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 14** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 15** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 16** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

## II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** - A Lei Orçamentária para 2017 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

**§ 4º** - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

- a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

**§ 5º** - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para compras de mercadorias e contratação de serviços, podendo estas serem efetuadas com dispensa de licitações e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia.

### III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2015 - 2017.

**§ 3º** Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

**§ 4º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

**§ 5º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 6º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**§ 7º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 19 -** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 20 -** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 21** - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

**Art. 22** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 23** - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

**Art. 24** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

IV - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

**§ 2º** Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:

- a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
- b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - da despesa por função e sub-função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



**§ 3º** Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS  
ALTERAÇÕES.**

**Art. 25** - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2016.

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Art. 27** - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

**Art. 28** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

**Art. 29** - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



**Art. 30** - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

**§ 2º** No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

**§ 3º** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 31** - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

**Art. 32** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**Parágrafo único.** Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

**Art. 33** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

**Art. 34** - Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo Único** – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 35** - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 36** - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



IX - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

**Art. 37** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38** - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 39** - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

**Art. 40** - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

**Art. 41** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 44** - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Art. 45** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 46** - O projeto de lei orçamentária para 2017 será encaminhado à sanção até 01 de dezembro de 2016.

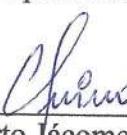
**Art. 47** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 02 de agosto de 2016.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 02 de agosto de 2016, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
**Carlos Alberto Jácome de Aquino**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**I - METAS ANUAIS - 2017**

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a /PIB) X 100
Receita Total	26.777.653,00	25.261.936,79	0,052	28.384.312,18	25.230.499,72	0,055	30.229.292,47	25.402.766,78	0,059	32.194.196,48	27.053.946,62	0,063
Receitas Primárias (I)	26.246.125,00	24.760.495,28	0,051	27.820.892,50	24.729.682,22	0,054	29.629.250,51	24.898.529,84	0,058	31.555.151,80	26.516.934,28	0,061
Despesa Total	25.008.130,00	23.592.575,47	0,049	26.508.617,80	23.563.215,82	0,052	28.231.677,96	23.724.099,12	0,055	30.066.737,02	25.266.165,57	0,058
Despesas Primárias (II)	24.953.324,00	23.540.871,70	0,049	26.450.523,44	23.511.576,39	0,051	28.169.807,46	23.672.107,11	0,055	30.000.844,95	25.210.794,07	0,058
Resultado Primário(I - II)	1.292.801,00	1.219.623,58	0,003	1.370.369,06	1.218.105,83	0,003	1.459.443,05	1.226.422,73	0,003	1.554.306,85	1.306.140,21	0,003
Resultado Nominal	286.445,00	270.231,13	0,001	303.631,70	269.894,84	0,001	323.367,76	287.438,01	0,001	344.386,66	306.121,48	0,001
Dívida Pública Consolidada	3.343.743,18	3.154.474,70	0,007	3.143.118,59	2.793.883,19	0,006	2.938.815,88	2.469.593,18	0,006	2.747.792,85	2.309.069,62	0,005
Dívida Consolidada Líquida	1.701.179,38	1.604.886,21	0,003	1.599.108,62	1.421.429,88	0,003	1.495.166,56	1.256.442,48	0,003	1.397.980,73	1.174.773,72	0,003

**NOTAS TÉCNICAS**

- 1 - Para projeção de receitas e despesas, trabalhou-se no primeiro ano com inflação de 6,00%  
 2 - Para os anos seguintes foi considerada a projeção de inflação de 6,5%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	24.673.952,00	0,05	18.936.526,12	0,04	(5.737.425,88)	-23,25
Receita Primária (I)	24.262.974,00	0,05	18.045.718,74	0,04	(6.217.255,26)	-25,62
Despesa Total	22.988.691,00	0,05	16.784.873,84	0,03	(6.203.817,16)	-26,99
Despesas Primária (II)	22.944.066,00	0,04	16.735.591,53	0,03	(6.208.474,47)	-27,06
Resultado Primário( I - II )	1.318.908,00	0,00	1.310.127,21	0,00	(8.780,79)	-0,67
<b>Resultado Nominal</b>	<b>442.544,23</b>	<b>0,00</b>	<b>703.283,55</b>	<b>0,00</b>	<b>260.739,32</b>	<b>58,92</b>
Dívida Pública Consolidada	3.497.381,19	0,01	3.343.743,18	0,01	(153.638,01)	-4,39
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>3.054.836,96</b>	<b>0,01</b>	<b>2.794.097,64</b>	<b>0,01</b>	<b>(260.739,32)</b>	<b>-8,54</b>

PIB ESTADUAL(CENSO IBGE) A PREÇO DE MERCADO CORRENTE	51.400.000.000,00
--	-------------------

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	18.381.247,74	18.936.526,12	3,02	26.777.653,00	41,41	28.384.312,18	6,00	30.229.292,47	6,50	32.194.196,48	6,50
Receitas Primárias (I)	17.649.220,35	18.045.718,74	2,25	26.246.125,00	45,44	27.820.892,50	6,00	29.629.250,51	6,50	31.555.151,80	6,50
Despesa Total	16.656.302,25	16.740.873,84	0,51	25.008.130,00	49,38	26.508.617,80	6,00	28.231.677,96	6,50	30.066.737,02	6,50
Despesas Primárias (II)	16.654.600,32	16.735.591,53	0,49	24.953.324,00	49,10	26.450.523,44	6,00	28.169.807,46	6,50	30.000.844,95	6,50
Resultado Primário (I - II)	994.620,03	1.310.127,21	31,72	1.292.801,00	-1,32	1.370.369,06	6,00	1.459.443,05	6,50	1.554.306,85	6,50
Resultado Nominal	1.127.596,00	703.283,55	-37,63	286.445,00	-59,27	303.631,70	6,00	323.367,76	6,50	344.386,66	6,50
Dívida Pública Consolidada	2.945.730,01	3.343.743,18	13,51	3.343.743,18	0,00	3.143.118,59	-6,00	2.938.815,88	-6,50	2.747.792,85	-6,50
Dívida Consolidada Líquida	1.926.931,70	2.794.097,64	45,00	1.701.179,38	-39,12	1.599.108,62	-6,00	1.495.166,56	-6,50	1.397.980,73	-6,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	17.340.799,75	17.864.647,28	3,02	25.261.936,79	41,41	26.777.653,00	6,00	28.518.200,45	6,50	30.371.883,47	6,50
Receitas Primárias (I)	16.650.207,88	17.024.262,96	2,25	24.760.495,28	45,44	26.246.125,00	6,00	27.952.123,13	6,50	29.769.011,13	6,50
Despesa Total	15.713.492,69	15.793.277,21	0,51	23.592.575,47	49,38	25.008.130,00	6,00	26.633.658,45	6,50	28.364.846,25	6,50
Despesas Primárias (II)	15.711.887,09	15.788.293,90	0,49	23.540.871,70	49,10	24.953.324,00	6,00	26.575.290,06	6,50	28.302.683,91	6,50
Resultado Primário (I - II)	938.320,78	1.235.969,07	31,72	1.219.623,58	-1,32	1.292.801,00	6,00	1.376.833,07	6,50	1.466.327,21	6,50
Resultado Nominal	1.063.769,81	663.475,05	-37,63	270.231,13	-59,27	286.445,00	6,00	305.063,93	6,50	324.893,08	6,50
Dívida Pública Consolidada	2.778.990,58	3.154.474,70	13,51	3.154.474,70	0,00	2.965.206,22	-6,00	2.772.467,81	(6,50)	2.592.257,40	-6,50
Dívida Consolidada Líquida	1.817.860,09	2.635.941,17	45,00	1.604.886,21	-39,12	1.508.593,04	-6,00	1.410.534,49	(6,50)	1.318.849,75	-6,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, art 4o. Inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	18.961.052,92	19,47	15.871.478,98	57,11	10.102.315,41	6,49
Reservas					-	
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>18.961.052,92</b>	<b>19,47</b>	<b>15.871.478,98</b>	<b>57,11</b>	<b>10.102.315,41</b>	<b>6,49</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	6.763.237,96	18,65	5.700.149,36	30,91	4.354.190,00	9,43
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>6.763.237,96</b>	<b>18,65</b>	<b>5.700.149,36</b>	<b>30,91</b>	<b>4.354.190,00</b>	<b>9,43</b>

Notas:

- a) Conforme demonstrado no quadro acima, houve um aumento significativo no patrimonio liquido da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano-RN nos 03 (três) ultimos exercicio.
- b) Os recursos para investimentos com influênciia no Patrimônio, detem de parte dos Recursos proprios e ainda como razão preponderante a liberação de recursos de convênios para investimentos no Municipio, através de repasses do Governo Federal e Estadual.
- c) O aumento significativo do Fundo de Previdência, deu-se em razão do resultado da aplicação financeira e ainda de uma boa arrecadação através das contribuições previdenciarias dos servidores e parte patrônal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art 4o. Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	0,00	80.650,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>80.650,00</b>		<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	80.650,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>80.650,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

- a) Conforme se evidencia no demonstrativo acima, houve alienação de bens apenas em 2014 dos 03 ultimos exercícios demonstrado tambem sua devida aplicação em investimentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2017**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o , § 2o , inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>1.337.497,32</b>	<b>2.127.203,99</b>	<b>2.024.865,16</b>
RECEITAS CORRENTES	1.337.497,32	2.127.203,99	2.024.865,16
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.081.749,41	1.478.147,84	1.239.421,89
Pessoal Civil	1.081.749,41	1.478.147,84	1.239.421,89
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	1.701,93	0,00
Receitas Patrimonial	255.747,91	647.354,22	785.443,27
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrônial	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>1.337.497,32</b>	<b>2.127.203,99</b>	<b>2.024.865,16</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>430.088,06</b>	<b>671.941,63</b>	<b>1.003.731,03</b>
ADMINISTRAÇÃO	26.587,89	120.806,92	170.376,33
Despesas Correntes	23.529,89	120.306,92	170.376,33
Despesas de Capital	3.058,00	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA	403.500,17	551.134,71	833.354,70
Pessoal Civil	403.500,17	551.134,71	833.354,70
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>430.088,06</b>	<b>671.941,63</b>	<b>1.003.731,03</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III-VI)</b>	<b>907.409,26</b>	<b>1.455.262,36</b>	<b>1.021.134,13</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro	-		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>907.409,26</b>	<b>1.455.262,36</b>	<b>1.021.134,13</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>4.352.081,00</b>	<b>5.694.482,36</b>	<b>6.758.309,81</b>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**ANEXO DO RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2017**

LRF, art 4º, Parag.2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO		
				Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d)=(d exercício anterior)+( c )
2016	1.376.687,52	205.520,30	1.171.167,22			7.929.477,03
2017	1.814.981,07	219.483,84	1.595.497,23			9.524.974,26
2018	1.983.092,42	235.253,97	1.747.838,45			11.272.812,71
2019	2.168.993,65	252.753,60	1.916.240,05			13.189.052,76
2020	2.369.181,76	270.619,34	2.098.562,42			15.287.615,18
2021	2.586.827,30	287.986,13	2.298.841,17			17.586.456,35
2022	2.826.044,89	310.180,88	2.515.864,01			20.102.320,36
2023	3.085.674,12	331.472,38	2.754.201,74			22.856.522,10
2024	3.383.470,83	352.944,84	3.030.525,99			25.887.048,09
2025	3.694.454,92	375.700,86	3.318.754,06			29.205.802,15
2026	4.033.061,21	403.091,01	3.629.970,20			32.835.772,35
2027	4.403.829,49	436.693,93	3.967.135,56			36.802.907,91
2028	4.807.585,99	469.625,54	4.337.960,45			41.140.868,36
2029	5.244.939,30	505.041,13	4.739.898,17			45.880.766,53
2030	5.728.041,33	540.736,05	5.187.305,28			51.068.071,81
2031	6.276.528,76	586.849,50	5.689.679,26			56.757.751,07
2032	6.860.629,63	634.255,96	6.226.373,67			62.984.124,74
2033	7.478.699,37	681.799,89	6.796.899,48			69.781.024,22
2034	8.044.200,04	735.137,41	7.309.062,63			77.090.086,85
2035	8.643.629,91	790.782,45	7.852.847,46			84.942.934,31
2036	8.307.181,52	849.371,01	7.457.810,51			92.400.744,82
2037	9.989.470,63	910.806,32	9.078.664,31			101.479.409,13
2038	10.729.036,43	979.500,89	9.749.535,54			111.228.944,67

2039	11.530.420,23	1.063.839,03	10.466.581,20	121.695.525,87
2040	12.374.017,39	1.142.202,47	11.231.814,92	132.927.340,79
2041	13.328.912,37	1.244.503,21	12.084.409,16	145.011.749,95
2042	14.331.597,79	1.328.335,27	13.003.262,52	158.015.012,47
2043	15.395.589,01	1.422.893,77	13.972.695,24	171.987.707,71
2044	10.131.849,97	1.529.868,41	8.601.981,56	180.589.689,27
2045	10.891.717,54	1.644.454,43	9.247.263,11	189.836.952,38
2046	11.656.380,55	1.747.726,85	9.908.653,70	199.745.606,08
2047	12.514.203,78	1.873.627,53	10.640.576,25	210.386.182,33
2048	13.436.925,94	2.011.866,10	11.425.059,84	221.811.242,17
2049	14.377.645,94	2.145.581,92	12.232.064,02	234.043.306,19
2050	14.845.632,24	2.205.206,54	12.640.425,70	246.683.731,89
2051	15.536.360,59	2.305.508,62	13.230.851,97	259.914.583,86
2052	16.336.762,40	2.416.235,87	13.920.526,53	273.835.110,39
2053	17.254.273,99	2.533.055,21	14.721.218,78	288.556.329,17
2054	17.853.937,03	2.594.720,48	15.259.216,55	303.815.545,72
2055	18.734.758,46	2.718.441,94	16.016.316,52	319.831.862,24
2056	19.756.863,46	2.829.434,14	16.927.429,32	336.759.291,56
2057	20.190.740,36	2.879.852,95	17.310.887,41	354.070.178,97
2058	20.783.720,12	2.964.823,33	17.818.896,79	371.889.075,76
2059	21.572.691,60	3.064.186,03	18.508.505,57	390.397.581,33
2060	22.489.357,38	3.186.050,56	19.303.306,82	409.700.888,15
2061	23.279.749,57	3.297.124,28	19.982.625,29	429.683.513,44
2062	24.052.319,98	3.375.838,90	20.676.481,08	450.359.994,52
2063	25.016.532,30	3.488.344,24	21.528.188,06	471.888.182,58
2064	24.910.788,11	3.462.911,40	21.447.876,71	493.336.059,29
2065	24.069.040,90	3.339.336,59	20.729.704,31	514.065.763,60
2066	23.227.594,25	3.216.192,21	20.011.402,04	534.077.165,64
2067	23.234.315,94	3.211.617,20	20.022.698,74	554.099.864,38
2068	22.914.010,27	3.166.607,05	19.747.403,22	573.847.267,60
2069	23.843.487,10	3.276.724,05	20.566.763,05	594.414.030,65
2070	24.879.232,02	3.416.368,21	21.462.863,81	615.876.894,46
2071	23.728.335,60	3.252.305,03	20.476.030,57	636.352.925,03
2072	22.945.246,28	3.148.092,93	19.797.153,35	656.150.078,38
2073	23.759.505,84	3.255.940,27	20.503.565,57	676.653.643,95
2074	22.598.370,16	3.099.301,90	19.499.068,26	696.152.712,21
2075	22.627.517,59	3.103.589,85	19.523.927,74	715.676.639,95
2076	22.269.856,06	3.049.843,09	19.220.012,97	734.896.652,92

2077	22.683.064,21	3.099.968,91	19.583.095,30	754.479.748,22
2078	22.370.192,03	3.050.527,87	19.319.664,16	773.799.412,38
2079	21.252.883,91	2.889.915,54	18.362.968,37	792.162.380,75
2080	21.250.387,45	2.882.212,71	18.368.174,74	810.530.555,49
2081	19.518.153,05	2.654.778,48	16.863.374,57	827.393.930,06
2082	17.983.638,80	2.441.052,66	15.542.586,14	842.936.516,20
2083	18.443.858,37	2.505.203,31	15.938.655,06	858.875.171,26
2084	17.660.105,79	2.403.632,12	15.256.473,67	874.131.644,93
2085	14.415.026,66	1.951.988,02	12.463.038,64	886.594.683,57
2086	14.832.427,67	2.009.284,10	12.823.143,57	899.417.827,14
2087	12.720.619,34	1.717.199,06	11.003.420,28	910.421.247,42
2088	8.762.629,43	1.176.222,84	7.586.406,59	918.007.654,01
2089	8.045.088,22	1.076.996,93	6.968.091,29	924.975.745,30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2017**

LRF, art. 4º, Parag. 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENUNCIAR DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
-			0	0	0	
-			0	0	0	
-			0	0	0	
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

NOTA: Não há previsão de renúncia de receitas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento permanente da Receita	530.800,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	106.160,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	424.640,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I + II)	424.640,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Impacto de Novas DOCC	128.557,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	224.640,00

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução do percentual de despesas com pessoal, pois nos últimos 03 (três) ano vem tendo um aumento significativo, chegando a 59 %, descumprindo o Paragrafo Único do Art. 22 da LRF. O valor atribuido ao campo Aumento Permanente de Despesas foi gerado a partir do aumento dos Professores em cumprimento ao piso salarial sem haver aumento das receitas que supera-se o aumento da folha de pagamento.  
 O saldo utilizado da margem bruta, incidente no impacto de novas Despesas Obrigatorio de Carater Continuado, deu-se pelo fato do parcelamento de débito junto ao INSS e RPPS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LDO 2017**

ARF (LRF, art 4o , § 3o)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Assistências a epidemias	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Parcelamento de dívida junto ao RPPS	120.000,00	Contenção de despesas correntes e Investimentos	120.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>155.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>155.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Juros	190.000,00	Compensação com aumento da arrecadação de Tributos Municipais	190.000,00
Reajuste do Piso Salarial dos Professores	10.000,00	Compensação através de Repasse dos Recursos do FUNDEB	10.000,00
Frustação de Receitas	180.000,00	Limitação de Empenhos	180.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>595.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>595.000,00</b>